

Proc. 16.034/38.

(CP-208/39)

UV/ZM.

SAAJ

39

VISTOS E RELATADOS os autos do memorial da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway sobre a inclusão dos empregados da sociedade Cooperativa do Comércio Profissional dos Empregados da mesma empresa como associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários:

CONSIDERANDO que em face do disposto na alínea d) do art. 1º do decreto-lei n.º 627, de 18 de agosto de 1938, nenhuma dúvida subsiste quanto à inclusão dos empregados dessa cooperativa como associados obrigatórios da Caixa, revogada como ficou a exigência ou condição anteriormente estipulada na alínea a) do § 2º do art. 2º do dec. n.º 20.465, de 18 de outubro de 1931;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder nessa conformidade.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Edgard de Oliveira Lima Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 20/4/39